

**REGULAMENTO (CE) N.º 1206/2003 DA COMISSÃO**  
**de 4 de Julho de 2003**  
**relativo à emissão de certificados de exportação no sector vitivinícola**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 883/2001 da Comissão, de 24 de Abril de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que respeita ao comércio de produtos do sector vitivinícola com os países terceiros<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1175/2003<sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o n.º 3 dos seus artigos 7 e 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 7 do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola<sup>(3)</sup> com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001<sup>(4)</sup>, limita a concessão das restituições à exportação dos produtos do sector vitivinícola aos volumes e despesas acordados no acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round.
- (2) O artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 883/2001 fixa as condições em que podem ser tomadas medidas especiais pela Comissão com vista a evitar a superação da quantidade prevista ou do orçamento disponível no âmbito daquele acordo.
- (3) Com base nas informações relativas aos pedidos de certificados de exportação de que a Comissão dispõe em 2 de Julho de 2003, as quantidades ainda disponíveis respeitantes ao período até 31 de Agosto de 2003 para

a zona de destino 3) Europa de Leste, referida no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 883/2001, corre o risco de ser excedida sem restrições respeitantes à emissão desses certificados de exportação com fixação antecipada da restituição. Por conseguinte, é conveniente suspender para esta zona até 16 de Setembro de 2003 a emissão de certificados relativamente aos pedidos apresentados, assim como a apresentação dos pedidos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. Os certificados de exportação com fixação antecipada da restituição no sector vitivinícola cujos pedidos foram apresentados de 25 de Junho a 1 de Julho de 2003 no âmbito do Regulamento (CE) n.º 883/2001 e emitidos até ao limite de 100,00 % as quantidades pedidas para a zona 3) Europa de Leste.
2. No que diz respeito aos produtos do sector vitivinícola referidos no n.º 1, fica suspensa até 16 de Setembro de 2003, para a zona de destino 3) Europa de Leste, a emissão dos certificados de exportação cujos pedidos forem apresentados a partir de 2 de Julho de 2003 e a apresentação, a partir de 5 de Julho de 2003, de pedidos de certificados de exportação.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 5 de Julho de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Julho de 2003.

*Pela Comissão*

J. M. SILVA RODRÍGUEZ  
*Director-Geral da Agricultura*

<sup>(1)</sup> JO L 128 de 10.5.2001, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 164 de 2.7.2003, p. 8.

<sup>(3)</sup> JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 345 de 29.12.2001, p. 10.